

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000775/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/01/2016 ÀS 15:30

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46272.004079/2013-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/10/2013
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.**

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA

As partes acordam que a partir da presente data a Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no MTE sob o número RS002276/2013 passa a ter a seguinte redação:

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada, no período de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2013 (dois mil e treze), de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), 02 (dois) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze) e 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), sem qualquer prejuízo de sua remuneração.**

§ 1º - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por**

necessidade do serviço, trabalharemos neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

§ 3º- Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador e não tendo havido a compensação das horas de que trata o § 1º, estas serão pagas com adicional de 50%.

§ 4º- Nos dias **22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze)**, não haverá expediente na instituição acordante e, as horas relativas a esses dias deverão ser compensadas, conforme a cláusula quarta do acordo coletivo registrado no MTE sob o nº RS002163/2013. Em contrapartida a Fundação Universidade de Passo Fundo estará concedendo o dia 02 (dois) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze), citado no *caput* desta cláusula, como dispensa remunerada, sem prejuízo da remuneração.

§ 5º- Nos dias **21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze)**, não haverá expediente na instituição acordante e, as horas relativas ao dia 21 (vinte e um) deverão ser compensadas até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2016. Se na data de 31 de maio de 2016 o empregado possuir saldo devedor de horas de trabalho, essas horas serão descontadas no limite de 50% (cinquenta por cento) e calculadas sobre o valor da remuneração do funcionário. Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do período do banco de horas, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, será descontado o total do saldo devedor.

Em contrapartida a Fundação Universidade de Passo Fundo estará concedendo os dias 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), como dispensa remunerada, sem prejuízo da remuneração.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho realizado pelas partes pactuantes e não alteradas por este aditivo.

MARISTELA CAPACCHI

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)